



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Despacho (extracto) n.º 17974/2009

Por despacho de 21 de Julho de 2009 do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas:

Anabela Ventura Melão, auditora do mapa de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, na situação de licença sem vencimento por um ano desde 01 de Outubro de 2008, exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

24 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.
202125078

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 6059/2009

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 320-G/1994

Requerente: José Augusto Patrício Mota, Suc., L.da
Credor: SANDERMA — Produtos Químicos e Couros, L.da, e outro(s).

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) José Augusto Patrício Mota, Suc., L.da, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

21 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.
302085031

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6060/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 354/09.3T2AVR

Requerente: Banco Popular Portugal, S. A.,
Insolvente: António Luis Dias de Almeida

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-07-2009, às 18H15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Luis Dias de Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-09-1962, nacional de Portugal, NIF 174410077, BI 5662414, Endereço: Edifício António Salgado, 2.º Dt.º, Póvoa da Marta, Recardães, 3750-000 Águeda, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.
302054398

Anúncio n.º 6061/2009

Processo: 680/09.1T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António João Oliveira de Pinho e outro.
Insolvente: FAPOVAR — Fábrica de Papel de Ovar, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-07-2009, pelas 14h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do: Insolvente: FAPOVAR — Fábrica de Papel de Ovar, S. A., NIF — 500109249, Endereço: Rua Ponte Readá, 3880-090 Ovar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel Rodrigues Malta, Endereço: Rua Dr. Sá Oliveira, N.º 14, R/c, 3880-784 S. João, Manuel Hellsten Lourenço Malta, Endereço: Travessa Mestre Teixeira Lopes, N.º 32, 3880 São João